

SEGURADORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 22 de outubro de 1962.

(Extraída das folhas 80 (verso) à 85 do Livro de Atas da Sociedade)

As dez horas do dia vinte e dois do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na sede social a Avenida Guararapes, nº 50 — (Edifício Seguradora) 7º andar, desta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, reuniram-se, em primeira convocação de Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas cujos nomes constam do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social. Aciamado Presidente o Sr. João Pessoa de Queiroz, Diretor Presidente da Companhia, abriu a Assembléia e, verificando haver número legal, convidou os Senhores Agadir José Bastos de Farias e Ernesto Odenheimer, respectivamente para primeiro e segundo secretários, após o que declarou instalada a Assembléia, especialmente convocada para deliberar sobre a Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, cujos objetivos estão expressos nos Editais de convocação regularmente publicados no *Diário Oficial* do Estado de Pernambuco dos dias treze, quatorze e dezesseis de outubro corrente e no Jornal do Comércio dos dias doze, treze e quatorze do mesmo mês que o Sr. Presidente mandou lêr e se acham assim redigidos: "Seguradora Indústria e Comércio S. A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1º Convocação — Ficam convidados os Senhores Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 22, às dez horas, na sede social à Avenida Guararapes, nº 50, 7º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, referente ao aumento de capital, criação de um novo cargo de diretor e respectiva eleição, bem como a consequente reforma dos Estatutos Sociais. Recife, 12 de outubro de 1962 as) João Fonseca de Queiroz — Diretor Presidente, Gustavo Dias Lins — Diretor Secretário e Arthur Orlando de Andrade Bezerra — Diretor Geral". Em seguida determinou o Senhor Presidente que fossem examinados pelos Senhores Acionistas a "Proposta da Diretoria", o projeto dos estatutos a serem adotados e o parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa e foram lidos por mim, primeiro Secretário, e aqui transcritos como segue: "Proposta da Diretoria da Seguradora Indústria e Comércio S. A. apresentada à Assembléia Geral Extraordinária — Senhores Acionistas. Considerando o constante desenvolvimento dos negócios da Companhia, julga esta diretoria de indispensável conveniência a realização das alterações que passa a expor, para uma melhor amplitude das atividades administrativas: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 20.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00, constituindo-se esse aumento com a incorporação de Cr\$ 1.500.000,00 da Reserva Suplementar que, pelo Balanço encerrado em 31 de dezembro último eleva-se Cr\$ 19.888.742,60, mais Cr\$ 18.500.000,00 proveniente da revaliação de parte do seu Patrimônio Social. O que resta, de apenas a sua participação no Edifício Seguradora, sito à Avenida Guararapes, nº 50 nesta cidade do Recife, aproveitando-se a facilidade instituída pelo At

tigo 57 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, de que trata a Ordem de Serviço nº 10 de 13 de março de 1961 da Divisão do Imposto de Renda e os coeficientes determinados pelo Conselho Nacional de Economia para o biênio de 1961/1962, de acordo com o quadro demonstrativo, em separado. A fim de que a distribuição do aumento do capital pelos Senhores Acionistas seja perfeitamente equitativa, passará o valor nominal de cada ação de Cr\$ 4.000,00 para Cr\$ 8.000,00, permanecendo o seu total em 5.000 (cinco mil); b) elevação de número de Diretores para quatro, criando-se o cargo de Diretor Superintendente, para maior eficiência da administração dos negócios da Companhia. Uniformizando as futuras eleições da Diretoria, sugerimos que o novo Diretor seja inicialmente eleito pelo período a decorrer até ao término dos mandatos dos atuais Diretores; c) considerando as alterações ora propostas, assim como a necessidade de coordenar as disposições estatutárias com a prática administrativa, submetemos à aprovação da Assembléia o projeto dos novos estatutos que passarão a figurar com a seguinte redação: "Estatutos Sociais da Seguradora Indústria e Comércio S. A. Capítulo I - Denominação, sede objetivo e duração - Artigo Primeiro - A Seguradora Indústria e Comércio S. A., constituída sob a forma de sociedade anônima e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 382 de 16 de outubro de 1935, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente. Artigo Segundo - A Seguradora Indústria e Comércio S. A., tem sede na cidade do Recife, podendo criar agências, sucursais e filiais em qualquer localidade, do país. Artigo Terceiro - A Companhia tem por objetivo a exploração das operações de seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros eventos que possam afetar pessoas ou coisas. Artigo Quarto - O prazo de duração fica prorrogado por mais trinta anos, a contar de 16 de outubro de 1965, data em que findará o período inicial de funcionamento, e expirará a 16 de outubro de 1995, podendo o referido prazo ser dilatado ou restrinrido, por deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas, devidamente aprovada pelo Governo. Capítulo II - Capital - Artigo Quinto - O Capital Social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 5.000 (cinco mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 8.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) cada uma, destinando-se Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) às operações de seguros contra riscos de Acidentes do Trabalho e Cr\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de cruzeiros) às operações de seguros dos ramos elementares. Artigo Sexto - No caso de aumento do capital social, terão preferência para a subscrição, na proporção das ações que possuirem, os acionistas que reunirem os requisitos exigidos por lei. Capítulo III - Diretoria - Artigo Sétimo - A Diretoria é composta de quatro membros, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e um Diretor Secretário, eleitos pela Assembléia Geral, entre os Acionistas, pelo prazo de três anos, podendo ser reeleitos. Artigo Oitavo - Como garantia de sua responsabilidade, cada diretor, efetivo ou provisório, cederá 30 (trinta) ações da sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela assembléia geral. Artigo Nono - Além das percentagens que, tiverem lugar, nos termos do item "d" do Artigo 26º, perceberá a Diretoria mensalmente a votação e, no caso de igualdade desta,

uma remuneração global de até 20 vezes o maior salário mínimo vigente no país. Parágrafo único - A Diretoria em reunião conjunta, determinará os honorários de cada diretor, respeitado o limite máximo previsto neste artigo. Artigo Décimo - Compete à Diretoria: a) praticar todos os atos da administração da sociedade; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) convocar as assembleias gerais; d) organizar, anualmente, o relatório, Balanço e contas da sociedade, submetendo-os à consideração das Assembléias Gerais, depois de ouvido o Conselho Fiscal. - Parágrafo Primeiro - Os documentos relativos aos atos e atribuições da Diretoria que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretores, ou por um deles, conjuntamente com um procurador, enquanto que cheques, recebimento ou expedição de ordens bancárias, apólices, endossos, recibos, instrumentos de nomeação e demissão de agentes e empregados, poderão ser assinados por dois procuradores ou apenas por um mandatário legal e expressamente autorizado, sendo que a outorga de procurações cabe exclusivamente a dois diretores. Parágrafo Segundo - A representação da Companhia perante as repartições fiscalizadoras de suas operações, bem como em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, caberá a qualquer dos diretores. Artigo Décimo Primeiro - Ao Diretor Presidente, compete: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) instalar as Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, de acordo com as prescrições legais; c) executar, dentro de suas atribuições, os presentes estatutos, bem como as deliberações da Diretoria e das assembleias gerais. Artigo Décimo Segundo - Ao Diretor Superintendente, compete: a) nomear e demitir funcionários, representantes e agentes, fixando-lhes os vencimentos, gratificações e condições de trabalho; b) superintender os negócios e operações gerais da sociedade; c) assinar, juntamente com qualquer outro Diretor, as ações da companhia. Artigo Décimo Terceiro - Ao Diretor Gerente, compete: a) dirigir os serviços de contabilidade; b) ordenar o pagamento dos compromissos e despesas da companhia; c) ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos, numerário, valores e títulos da companhia; d) nomear e demitir funcionários, representantes e agentes, fixando-lhes os vencimentos, gratificações e condições de trabalho. Artigo Décimo Quarto - Ao Diretor Secretário, compete: a) auxiliar e cooperar com os outros Diretores para a boa marcha dos negócios sociais; b) desempenhar as atribuições de qualquer dos diretores em seus impedimentos e ausências. Artigo Décimo Quinto - No caso de vaga do cargo de diretor, os restantes nomearão um substituto que servirá até a primeira Assembléia Geral à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, até a terminação do mandato do substituído. Parágrafo único - No caso de impedimento de qualquer diretor por mais de trinta (30) dias, os restantes escolherão o substituto provisório. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo Décimo Sexto - O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, todos residentes no país e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, entre os Acionistas, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os eleger. Artigo Décimo Sétimo - Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de eventuals prejuízos, amortizar verbas do ativo e conceder bonificações aos acionistas a critério da Assembléia Geral.

o desempenho será, sucessivamente, pela posse de maior número de ações e pela idade mais elevada, salvo no caso de membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente. Capítulo V - Assembléia Geral - Artigo Décimo Oitavo - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado. Parágrafo único - O Presidente da Assembléia convidará dois dos acionistas presentes para secretários da mesa, distribuindo os trabalhos entre elas. Artigo Décimo Nono - As Assembléias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. Artigo Vigésimo - Os anúncios de primeira convocação das assembleias serão publicados pelo menos três vezes no jornal oficial da sede da companhia, e em outro de grande circulação também da sede, com a antecedência mínima de dez dias para as reuniões das assembleias ordinárias e extraordinárias. Parágrafo único - As primeiras convocações da Assembléia Geral se processarão pela forma prevista neste artigo, com a antecedência de sete dias. Artigo Vigésimo Primeiro - Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficam suspensas as transferências de ações que seja realizada a assembleia ou filial sem efeito a convocação. Artigo Vigésimo Segundo - As deliberações das assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo único - A cada ação corresponde um voto. Artigo Vigésimo Terceiro - Verificando-se o caso da existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os cidadãos dearem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação. Artigo Vigésimo Quarto - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembléia Geral por mandatários que sejam acionistas e não pertencam a órgãos de administração ou do Conselho Fiscal. Artigo Vigésimo Quinto - Para que possam comparecer às Assembléias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da companhia até a véspera das reuniões. Capítulo VI - Lucros - Artigo Vigésimo Sexto - Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integralidade do capital. Essa dedução deixará de ser obrigatória logo que o fundo de reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) o exigido em lei para constituição do Fundo de Garantia de Retroscessões; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria ouvida o Conselho Fiscal; d) até 20% (vinte por cento) para gratificações aos Diretores, de acordo com a sua deliberação em conjunto, e aos empregados de maior merecimento, a juízo da Diretoria, não cabendo percentagem alguma, sempre que não tenha havido distribuição aos acionistas de um dividendo a razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo; e) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Previdência, destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de seguros; f) o restante será levado a Reserva Suplementar destinada a atender eventuals prejuízos, amortizar verbas do ativo e conceder bonificações aos acionistas a critério da Assembléia Geral.

Parágrafo único - Reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito de lucros e perdas os direitos prescritos na forma da lei. Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo Vigésimo Sétimo - O encargo financeiro da Sociedade corresponde ao período de 1º de januário a 31 de dezembro. Cartas da ação dos Senhores Acionistas para as suas espécies, representadas, reolverem submeter a presente proposta à deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, para este fim convocada, depois de ouvido o Conselho Fiscal. Recife, 10 de outubro de 1932. as) João Pessoa de Queiroz - Diretor Presidente. - Arthur Orlando de Andrade Bezerra - Diretor Gerente. Gustavo Dias Lins - Diretor Secretário". "Parecer do Conselho Fiscal. O Conselho fiscal da Seguradora Indústria e Comércio S. A., por seus membros abaixo assinados, reunidos conforme as exigências legais, na sede social, à Avenida Guararapes, nº 50 - 7º andar, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, tomado prenheirado conhecimento da proposta da Diretoria que objetiva o aumento do capital social, de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para ... Cr\$ 49.032.000,00 (quarenta e nove milhares de cruzeiros), mediante o aprovamento da reavaliação de parte do ativo imobilário e da incorporação das reservas tributadas, assim como a criação do cargo de Diretor Superintendente e reforma dos estatutos sociais, ressove dar sua aprovação as referidas medidas, por achá-las condizentes com os interesses da Sociedade, recomendando, assim, a sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária. Recife, 11 de outubro de 1932. as.) Ernesto Odenheimer. Oswaldo Jacobina de Figueiredo e Fritz Drechsler". A seguir, passaram os Senhores Acionistas a examinar e discutir as sugestões da Diretoria, a nova redação dos Estatutos Sociais, bem como a correção dos valores imobilizados. Submetida a matéria à votação, verificou-se plena aprovação, por unanimidade, inclusive sobre a nova redação dada aos Estatutos Sociais. Ainda, por proposta do Acionista, Senhor Oswaldo Jacobina de Figueiredo, que foi unanimemente aprovada, ficou a Diretoria autorizada a promover os atos necessários à aprovação, por parte dos órgãos governamentais competentes, das decisões tomadas nesta Assembléia. Em seguida, o Sr. Presidente da mesa suspendeu a sessão para que fosse procedida a votação do novo Diretor, até ao fim do mandato da atual diretoria, o que foi feito, tendo-se apurado a escolha, por unanimidade, do Acionista, Dr. Luiz Dias Lins, brasileiro, Engenheiro, residente no Engenho Sapucagy, Município de Escada, neste Estado de Pernambuco. O Senhor Presidente, depois de agradecer a colaboração de todos e a boa ordem dos entendimentos havidos, deu a palavra a quem desejasse abordar qualquer assunto de interesse social e, como ninguém dela quisesse usar, declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, primeiro secretário, pelo Senhor Presidente da mesa e demais acionistas presentes. ass.) Agadir José Bastos de Farias, João Pessoa de Queiroz, Ernesto Odenheimer, Luiz Dias Lins, Arthur Orlando de Andrade Bezerra, Gustavo Dias Lins, Maria Dias Lins, Joaquim Moreira do Rêgo Barros, Romeu Valente de Queiroz, Clotilde Lins de Andrade Bezerra, Afonso de Albuquerque, Werner Drechsler, Guilherme Marques, Osvaldo Jacobina de Figueiredo, Fritz Drechsler.

Declaramos que a presente é cópia fiel da Ata registrada no respectivo Livro da Sociedade. - Recife, 22 de outubro de 1932. - Seguradora Indústria e Comércio S.A. - Arthur Orlando de Andrade Bezerra, Diretor Gerente.

SEGURADORA INDUSTRIA E COMERCIO S. A.
Demonstrativo da Reavaliação disponível, para aumento de Capital, ao
Local: Avenida Guararapes 7.9.50 — Recife
ano 1962

**Construção do Edifício Seguradora, em condomínio com a Seguradora
 Int. e Comercio S. A.**

Edificação	Data	Custo	Parte d'esta Sociedades	Coeficientes de 100% a 144,40 em 1962	Reavaliação em 1962	Valorização em 1962	Valorização Capitalizada em 1955	Valorização Capitalizada em 1962
Initial — construído em: 1948	1948	6.900.000,00	3.687.500,00	5,46	20.123.750,00	16.446.250,00	7.500.000,00	1.946.250,00
15. Ampliação concluída em: 1950	1950	3.422.193,90	2.138.871,20	4,03	8.619.850,90	6.480.779,10	6.480.779,10	0.000.000,00
16. Ampliação concluída em: 1952	1952	2.077.806,10	1.293.628,00	3,38	4.389.365,30	3.090.735,50	3.090.735,50	0.000.000,00
Total		11.400.000,00	7.125.000,00		33.142.766,20	29.027.766,20	7.500.000,00	13.517.765,20

Valorização agora aplicada no aumento do capital — Crs 18.500.000,00
 Imposto de Renda, por efeito do aumento do capital

Pela reavaliação do bônus — 10% sobre Crs 18.500.000,00 a ser recolhido em 12 parcelas mensais de Crs 154.166,70 — Crs 1.850.000,00
 Pela Incorporação de Reserva — 15% sobre Crs 11.500.000,00 a ser recolhido em 10 parcelas mensais de Crs 22.500,00 — Crs 225.000,00.

Total do Tributo a recolher — Crs 2.075.000,00
 Arthur Orlando de Andrade Bezerra, Diretor-gerente

Cr\$ 40.215 — 26-12-63 — Cr\$ 16.912,00

Cr\$ 40.215 — 26-12-63 — Cr\$ 16.912,00